

000 52

01-0394/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0394 / 2007 DE 2007

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0394 / - 2007 DE 29/05/2007

PROMOVENTE: VEREADOR CHICO MACENA
 VEREADOR GILSON BARRETO

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.205 DE 4 DE
 DEZEMBRO DE 1986, QUE DISCIPLINA A EXPEDIÇÃO DE LICENÇA
 DE FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 7/1/2011 13:01:25

00000056661-63



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

GILSON BARRETO



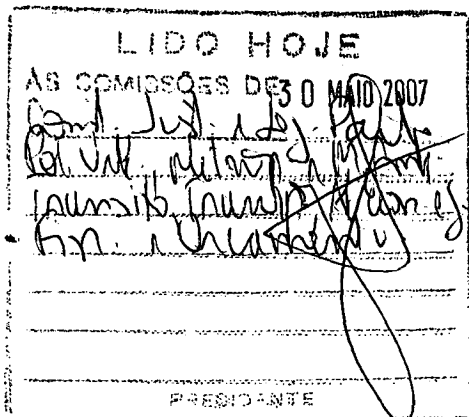
Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO 01 do proc.
Nº 394 de 07

Matéria: Sistema de Licença de Funcionamento
PL 394/2007

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01- 0394/2007



Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 10.205 de 4 de dezembro de 1986 que disciplina a expedição de licença de funcionamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O artigo 1º e seu parágrafo único da Lei nº 10.205 de 4 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Nenhum imóvel poderá ser ocupado ou utilizado para instalação de funcionamento de atividades comerciais, industriais, institucionais, de prestação de serviços e similares, sem a prévia licença de funcionamento expedida pela Prefeitura.

Parágrafo único - O pedido de licença de funcionamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento padrão, assinado pelo interessado ou seu representante legal;
- II - cópia da cédula de identidade do requerente;
- III - cópia de notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao imóvel objeto do requerimento;
- IV - certificado de conformidade de equipamentos para os casos previstos em lei;
- V - documento comprobatório da regularidade de edificação e do uso pretendido;
- VI - Termo de anuência ou Permissão, assinado pelo proprietário ou responsável pelo imóvel, ou documento equivalente, em se tratando de imóvel de posse ou propriedade da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado ou do Município, incluídas as concessionárias de serviços públicos e quaisquer outras empresas a elas equiparadas.

Parágrafo Segundo - Constitui documento hábil para a comprovação da regularidade da edificação e do uso pretendido, desde que mantidos sem alterações em relação ao regularmente licenciado:

Segue(m) juntado(s), no(a)
documento(s) a(s) do
fabricação(s)

2 a 6

06.106.107

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO Ass. Parlamentar
RF. 100.406

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 de 02
394
01
fls. 3

I - planta aprovada com o respectivo "Habite-se", ou Auto de Vistoria, ou Auto de Conclusão, ou Certificado de Conclusão ou atestado de profissional habilitado certificando as condições de estabilidade, segurança das instalações e utilização do imóvel para a atividade pleiteada acompanhado da respectiva ART, conforme modelo constantes dos Anexos 1 e 2.

II - planta conservada com o Alvará de Conservação correspondente;

III - planta regularizada com o Auto de Regularização correspondente;

IV - certificado de mudança de uso e peça gráfica correspondente;

V - peça gráfica aceita para os efeitos de pequenas reformas.

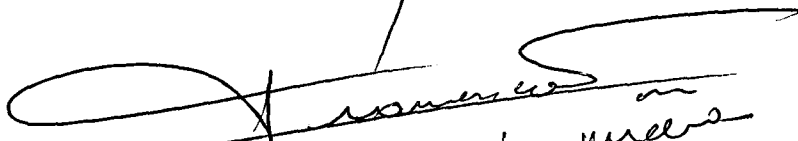
§ 3º - O atestado do profissional referido no inciso I do parágrafo anterior, será por tempo indeterminado e só produzirá efeitos para fins de licença de funcionamento e para edificações até 500 (quinhentos) m² edificadas até 31/12/2006.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões,


GILSON BARRETO
Vereador - PSDB


Vereador Caio Nogueira



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Folha nº 03 de 03 proc.

Nº 394 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

ATESTADO DE ESTABILIDADE E CONDIÇÕES DE USO F. 100.406

Eu, (profissional) após vistoria no imóvel, (endereço completo), (razão social), (ramo de atividade) foi constatado que a edificação com altura máxima de (altura em metros até a cobertura), apresenta-se estável, segura e suas condições gerais, tanto estruturais quanto das instalações apresentam-se em perfeito estado de conservação, portanto, nada foi observado que impossibilite a plena utilização da mesma em relação ao seu uso e finalidade, estando de acordo com as normas técnicas oficiais e legislação vigente.

São Paulo...../...../.....

Eng.Civil/Arqtº.

CREA:

Art.....



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Folha nº 04 de 04 proc.

Nº 394 CD 007

ATESTADO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Eu, (nome do profissional), (título profissional), (número do CREA), (número da ART), atesto para os devidos fins que as instalações elétricas da edificação (nomes: proprietário, empresas: comercial e ou industrial), sito à (endereço completo), estão de acordo com a Norma Técnica NBR 5410/1997 – ABT.

São Paulo,/...../.....

.....

Nome completo e assinatura do profissional

CREA nº.....

Anexo: ART nº..... (cópia reprográfica)



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Folha nº	05	proc.
	394	007

JUSTIFICATIVA

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RE. 100.406

O presente Projeto de Lei tem por objetivo agilizar a expedição das licenças de funcionamento permitindo que os imóveis até 500 (quinhentos) m² e edificadas até 31/12/2006 possam obter a licença de funcionamento apresentando atestado de profissional habilitado certificando as condições de estabilidade, segurança das instalações e utilização do imóvel para a atividade pleiteada.

Trata-se de uma medida de interesse público, uma vez que permite aos comerciantes que se encontram irregulares a oportunidade de, cumprindo as exigências expressas no referido diploma legal, a funcionarem com a devida licença.

Desta forma, espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação desta propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo n.º 01-394 de 20 07 06 / 06 / 07 (a) Ad

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

PL 318/07, 394/07
LEI 11.785/95

06 / 06 / 07

IV
Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À SGP-21,

a pedido.

06/06/07

IV
Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

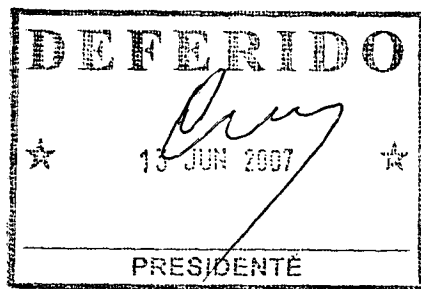
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 07 a 10
Em 18/06/07
Ass: _____
Márcia Gazotti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº 0907 do proc.
nº 394 de 20 07
Márcia Gazzi
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

fls. 9

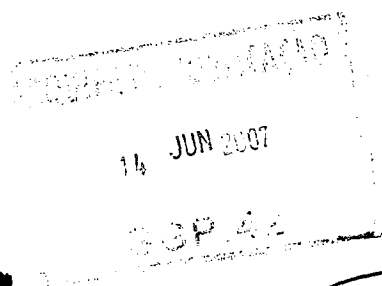


REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 1420/2007

REQUEIRO, nos termos regimentais, que o Vereador Chico Macena seja incluído como co-autor no Projeto de Lei nº 394/2007, de minha autoria.

Sala das Sessões,



GILSON BARRETO
Vereador

CHICO MACENA
Vereador

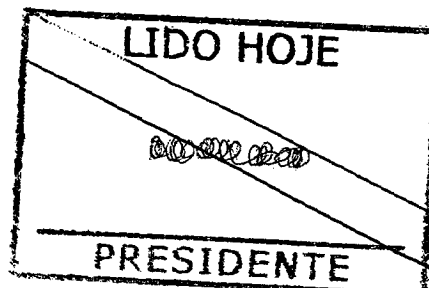


Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0906/2007

Folha nº autuado nº 3049/2015,00:00:00.
nº 394 do 2007.10
Márcia Gazoni
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.631

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO;
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; ~~DE SAÚDE,~~
~~PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE~~
O PROJETO DE LEI Nº 394/07.



Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, que visa alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986, que disciplina a expedição de licença de funcionamento.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso I atribui a Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como regulamentar sobre licenças de instalação de funcionamento, entre outras atribuições prescritas no artigo 160.

Assim, sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, inciso I, 37, "caput", e 160 da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas reconhecem a importância do projeto para o Município e nada têm a opor quanto ao teor da propositura.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

17 - RELCOM
17- 0252/2007

Equipe

02 JUL 2007

1 537

Matéria PL 394/2007. DANIEL MATTIAS GODOI



Câmara Municipal de São Paulo

Processo nº	08 09	do proc.
nº	394	de 20 07
Mércia Gazon		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 51.539		

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada têm a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

14/06/07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA •

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA. *OR*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

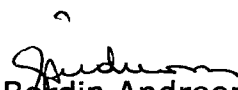
do processo n.º 394/07 18.06/2007 (a) 10
Papel para informação, rubricado como folha nº 10
Márcia Gazeti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

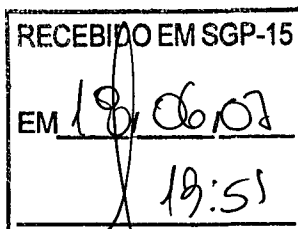
À SGP-15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para a publicação do parecer de fls. 7 e 8,
exarado na Reunião Conjunta em 14 de junho do corrente.

18/06/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2




Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
De	19,06,07
Página(s)	99
Coluna(s)	01
Conferido por:	

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-2

Srª Secretária:

Em devolução, tendo sido atendido o despacho no anverso.

São Paulo, 19/06/07.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15